PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 66, de 27 de novembro de 2017.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que "Institui o Código Tributário Municipal".

Art. 1º - Fica alterado o Art. 104 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o Inciso IX:

Art. 104. (...)
(...)
IX – Atividades de vigilância e fiscalização sanitária.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 113-A à Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 113-A – A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde em atividades relacionadas direta ou indiretamente à saúde pública, constantes no Anexo XVII desta Lei.
Parágrafo único. A licença será concedida previamente ao exercício da atividade e somente será válida para os locais determinados e pelo período constante em Alvará.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993 o Anexo XVII, conforme o anexo da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de novembro de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL